



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023	2
DECRETO Nº 211/2023, de 18 de outubro de 2023.	6
PORTARIA GABINETE Nº 065/2023 de 20 de outubro de 2023.	9
PORTARIA/SEMED/Nº 066/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023	9
DECRETO Nº 216/2023, de 18 de outubro de 2023	10
DECRETO Nº 217 /2023, de 20 de outubro de 2023.	11
PORTARIA GAB/ SEMUS/ Nº 067/2023 de 20 de outubro de 2023.	11
PORTARIA GAB /Nº 068 / 2023, de 20 de outubro de 2023.	11
DECRETO Nº 218/2023, de 20 de outubro de 2023	12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº081/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº081/2022, DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2021 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA E DO OUTRO LADO WELDES FONSECA TEIXEIRA.

OBJETO: Constitui o presente termo aditivo de prazo de vigência do Contrato Nº081/2022 do Processo de Credenciamento 003/2021. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA -TO CNPJ: 11.545.460/0001-11 e Contratado LEO MED CNPJ nº47.013.765/0001-20 Dotação orçamentária: 12.10.10.301.0027.2.180 Elemento de despesa 3.3.90.36 fonte 1002,1600. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021. Prazo de vigência: 17/10/2023 à 17/10/2024. Signatários: KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA e WELDES FONSECA TEIXEIRA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos servidores públicos, vinculado à Secretaria Municipal da Educação de Miracema do Tocantins - TO, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso II, alínea "f" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, e as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 274, de 24 de agosto de 2011, capítulo III, do artigo 24º ao 27º, considerando

ainda a necessidade de regulamentar a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores em referência ao ano de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Avaliação de Desempenho visa atender tanto as necessidades de organização da instituição quanto às dos profissionais, no que diz respeito à qualificação do servidor e a evolução funcional.

Art. 2º - Serão avaliados os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, desde que estáveis ou estabilizados, ainda que se encontre no exercício de cargo de provimento em comissão, função de confiança (direção ou chefia).

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Sistema Permanente de Avaliação de Desempenho

Art. 3º - São objetivos da Avaliação de Desempenho:

I - diagnosticar e analisar o desempenho individual e coletivo dos servidores no desenvolvimento de suas atividades funcionais;

II - aprimorar o senso de responsabilidade de todo profissional ao aplicar a Avaliação de Desempenho;

III - verificar, de forma sistemática, o



desempenho de cada servidor na função e seu potencial de desenvolvimento futuro;

IV - proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores para o bom desempenho de suas funções;

V - possibilitar aos profissionais do magistério, estáveis ou estabilizados a valorização profissional por meio da evolução funcional;

VI - possibilitar maior estreitamento nas relações interpessoais e a cooperação entre todos os profissionais e suas respectivas chefias;

VII - direcionar políticas e programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores;

VIII - identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;

IX - ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades relativas ao Processo de Avaliação

SEÇÃO I

Das Responsabilidades das Lideranças do Setor/Unidade de Ensino

Art. 4º - O Chefe de cada Setor/Unidade de Ensino é responsável pelo Processo de Avaliação, devendo:

I - assegurar a adequada condução no processo avaliativo de desempenho no Setor/Unidade de Ensino onde atua;

II- realizar o sorteio que indicará o quarto avaliador;

III - acompanhar, orientar e avaliar com imparcialidade o desempenho do servidor;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados;

V - responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas;

VI - incluir, no planejamento do Setor/Unidade de Ensino onde é responsável, a necessidade de capacitação do servidor, cujo desempenho não tenha atendido às expectativas;

VII - responsabilizar-se pela avaliação dos servidores que apesar de possuírem mais de quatro meses de efetivo exercício, durante o período avaliatório, encontrar-se afastados e/ou licenciados;

Seção II

Das Responsabilidades do Servidor Avaliado

Art. 5º - São responsabilidades do Servidor Avaliado:

I - auto-avaliar-se de maneira consciente e objetiva;

II - empreender esforços para melhorar continuamente seu desempenho;

III - co-responsabilizar-se pelo próprio desenvolvimento profissional;

IV- colaborar para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Seção III



Das responsabilidades do (a) Coordenador (a) de Gestão de Pessoas e do (a) Técnico (a) de Gestão de Pessoas responsáveis pela Avaliação de Desempenho

Art. 6º - São responsabilidades do (a) Coordenador (a) de Gestão de Pessoas e do (a) Técnico (a) de Gestão de Pessoas responsáveis pela Avaliação de Desempenho:

I - orientar e monitorar os processos de Avaliação de Desempenho nas unidades jurisdicionadas à Secretaria Municipal da Educação;

II - realizar estudos sobre Avaliação de Desempenho, objetivando aprimorar os processos e Instrumentos de Avaliação;

III - fazer interface com os demais setores da Secretaria Municipal da Educação, confrontando os resultados obtidos no processo de Avaliação de Desempenho com os das avaliações de ensino e aprendizagem realizadas por instituições externas, para implementação de monitoramentos e intervenções que visem a melhoria do Processo de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO IV

Da Aplicação da Avaliação de Desempenho por Função

Art. 7º - A Avaliação de Desempenho por função é um processo anual e sistemático, que:

I - o Servidor será avaliado se possuir no mínimo quatro meses de efetivo exercício;

II - o Servidor removido, no âmbito desta Secretaria, que tiver menos de dois meses de exercício na lotação atual deverá ser avaliado, na lotação anterior.

Art. 8º - O Servidor será avaliado por três avaliadores e fará a auto-avaliação de acordo com os procedimentos a seguir:

I - NAS UNIDADES DE ENSINO:

a) o Docente será avaliado por um Coordenador Pedagógico, pelo Diretor de Unidade de Ensino, na ausência da função do Diretor, será avaliado pelo Técnico em Secretaria Escolar e por um Docente sorteado dentre os da área de atuação/turno do Servidor Avaliado;

b) o Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional serão avaliados pelo Diretor de Unidade de Ensino, pelo Secretário Escolar, na ausência da função do Secretário Escolar, será avaliado pelo Técnico em Secretaria Escolar e por um Docente sorteado;

b) Na Unidade de Ensino que não tiver Diretor, mais a função for exercida pelo Coordenador Pedagógico devido ao número de alunos conforme Instrução Normativa de Lotação 2023, será avaliado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, pelo Secretário Escolar, na ausência da função do Secretário Escolar, será avaliado pelo Técnico em Secretaria Escolar e por um Docente sorteado;

d) o Coordenador de Programas desenvolvidos na Unidade de Ensino (Biblioteca, Sala de Recursos, Laboratório de Informática, Apoio Pedagógico, etc.) será avaliado pelo Diretor da U.E, na ausência da função de Diretor, será avaliado pelo Téc. em Secretaria Escolar, pelo Coordenador Pedagógico e por um Docente sorteado (*alternando a cada avaliação*);

e) o Auxiliar de Secretaria será avaliado pelo Secretário Geral, na ausência da função do Secretário Escolar, será avaliado pelo Técnico em Secretaria Escolar, pelo o Diretor de Unidade de Ensino e por um Docente sorteado;

f) o Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Porteiro e Vigia Noturno serão avaliados pelo Secretário Escolar, na ausência da função do Secretário Escolar, será avaliado pelo Técnico em Secretaria Escolar, pelo Diretor de Unidade de Ensino, na ausência da função do Diretor de Unidade Escolar, será avaliado pelo Coordenador Pedagógico e por um colega sorteado, que atua na mesma função e no mesmo horário;

g) o Diretor de Unidade de Ensino será avaliado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, por um Coordenador Pedagógico e por um Docente sorteado;



h) o Técnico em Secretaria Escolar será avaliado pelo Diretor de Unidade de Ensino, na ausência da função do Diretor de Unidade de Ensino, será avaliado por um Inspetor da SEMED, pelo Coordenador Pedagógico e por um Auxiliar de Secretaria. Na ausência da função de Auxiliar de Secretaria na U.E, será avaliado por um Docente sorteado.

c) formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

II - Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamentos ou, ainda, os recursos encaminhados por meios eletrônicos.

II- NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, O SERVIDOR SERÁ AVALIADO POR:

- a) Próprio Servidor
- b) Chefe Imediato
- c) Chefe Mediato
- d) Colega (*sorteado*)

III - Os recursos interpostos nos termos deste Capítulo serão julgados pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. **Conforme o Art. 26, parágrafo 4º, inciso I ao IV, Lei nº 274/2011 de 24 de agosto de 2011- PCCR do Município de Miracema/ TO.**

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 9º - O servidor terá o prazo de dez dias úteis, para interpor eventuais recursos junto à Comissão, contados a partir do Resultado Preliminar publicado no Diário Oficial:

I - O recurso deverá ser:

a) protocolado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, junto a Secretaria Municipal da Educação;

b) interposto formalmente e digitado em editor de texto, vedada à apresentação manuscrita;

Art. 10 - O cronograma de atividades da Avaliação de Desempenho dos servidores em referência ao respectivo exercício será publicado por meio de Portaria do titular da Secretaria Municipal da Educação no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - Na ausência do Chefe/Avaliador (férias, licenças e afastamentos legais) a avaliação será realizada por um substituto legal que tenha uma relação profissional mais próxima com o avaliado.

Art. 12 - Os Instrumentos da Avaliação de Desempenho não devem conter rasuras nem questões sem respostas.

Art. 13 - Todas as folhas dos Instrumentos de Avaliação devem ser rubricadas pelo servidor avaliado e avaliadores.

Art. 14 - O Servidor detentor de dois cargos deverá ser avaliado em cada cargo de acordo com a função exercida.

Art. 15 - O Servidor que estiver lotado em mais de uma Unidade de Ensino deverá ser avaliado na de maior



carga horária, de acordo com a função exercida.

Art. 16 - Cada uma das avaliações feitas pelos avaliadores terá peso único e o resultado final será a média aritmética e o conceito das quatro avaliações.

Art. 17 - O servidor que se encontra de licença médica superior a 08 (oito) meses, repetirá a nota da avaliação do ano anterior.

Art. 18 - O período de licença maternidade será considerado efetivo exercício.

Art. 19 - O servidor, detentor de cargo efetivo, que por qualquer motivo não foi avaliado durante o processo avaliatório deverá requerer a avaliação, justificadamente, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - O Servidor que se recusar a assinar qualquer uma das avaliações registrar-se-á o fato em documento assinado por duas testemunhas devidamente identificadas.

Art. 21 - Para sanar eventuais dúvidas quanto à interpretação destas normas, análise de casos omissos, fatos relevantes e situações não contempladas nesta Instrução Normativa, deverá ser consultado o titular da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSIANE DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Educação

Decreto 117/2023

outubro de 2023.

ADOta A IN RFB N.º 1.234/2012 E SUAS ALTERAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAMILA FERNANDES DE ARAUJO,
Prefeita de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência caixa, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas

DECRETO Nº 211/2023, de 18 de



contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 01 de Junho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º. Os prestadores de serviços e

fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

FAZ

EM

PARTE



DO

PRESE

NTE

DECRE

TO:

ANEXO I - NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO E ALIQUOTAS APLICADAS;

ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ANEXO V - NOTIFICAÇÃO;

- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; 0,24
- Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;
- Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;
- Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;
- Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;
- Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.

- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. 2,40
- Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,40
- Serviços prestados por associações profissionais ou empresariais e 2,40
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; 2,40
- Serviços de abastecimento de água
- Seguro saúde.
- Telefone;
- Correio e telégrafos; 4,80
- Vigilância;
- Limpeza;
- Locação de mão de obra;
- Intermediação de negócios;
- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- Factoring;
- Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;
- Demais serviços.

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO

PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ

- Alimentação;
- Energia elétrica
- Serviços prestados com emprego de materiais;
- Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; 1,2
- Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;
- Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.
- Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e
- Mercadorias e bens em geral
- Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho
- Decorrente de Decisão da Justiça Federal
- Decorrente de Decisão da Justiça dos Estados/Distritos Federal
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; 0,24
- Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;
- Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL*

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente



inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela **Certidão de Simples Nacional**.

PORTARIA GABINETE Nº 065/2023 de 20 de outubro de 2023.

Designa Responsável pelo envio de informações ao SICAP-AP do TCE, na forma que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal de MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais...

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO Nº 10, de 11 de dezembro de 2008, a qual institui e regulamenta o SICAP-AP (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Responsável Autorizado a senhora **JULIANA RODRIGUES NERES OLIVEIRA**, matrícula nº7435, RG nº 1.533.287 SSP/TO e CPF nº 036.761.681-51, ocupante do cargo de Assessora Especial, para o envio nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - (SICAP-AP) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, inerentes à Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de outubro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA/SEMED/Nº 066/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece o cronograma de atividades da



Avaliação de Desempenho dos Servidores desta Secretaria

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, da Lei Orgânica do Município, e Decreto Municipal nº117/2023, 04 de maio de 2023. resolve:

ESTABELECE,

O cronograma de atividades da Avaliação de Desempenho dos Servidores desta Secretaria, por função, ano de referência 2023, conforme tabela abaixo:

ASSUNTO	DATA
Período de realização do processo de Avaliação de Desempenho (aplicação dos instrumentos) nas Unidades de Ensino, e Sede da Secretaria Municipal da Educação.	30/10 a 17/11/2023
Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação de Desempenho no Diário Oficial do Município.	23/11/2023
Interposição de Recurso	24/11 a 07/12/2023
Análise de Recurso	08/12 e 11/12/2023
Publicação do Resultado Final da Avaliação de Desempenho no Diário Oficial do Município.	12/12/2023
Homologação do Resultado Final	15/12/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE

JOSIANE DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Educação

Decreto 117/2023

DECRETO Nº 216/2023, de 18 de outubro de 2023



Conceder gratificação

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na LEI nº 274/2011 de 24 de agosto de 2011, "Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins, e dá outras providências", Art 55, III: Gratificação 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento pela função de diretor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 20% (vinte por cento), sobre sua remuneração, a partir de 02 de outubro de 2023, a saber:

- 1- JOANA DÁRC VALÉRIO BATISTA DOS SANTOS - CMEI VOVÓ LUIZA BUCAR**
- 2- LUCILENE ALVES VIANA - EMEI PROFESSORA DALVA CERQUEIRA BRITO**
- 3- MARCINEIDE RAMOS LIMA - EMEF FRANCISCO MARTINS NOLÊTO**
- 4- MARIA APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA - CMEI DONA MARACAÍPE**
- 5- RAIMUNDA BARBOSA DE SOUSA - EMEF BRIGADEIRO LÍSIAS RODRIGUES**
- 6- VARCENY DIAS PEREIRA - ETI VILMAR VASCONCELOS FEITOSA**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 217 /2023, de 20 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a noemação da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

Art.1º - Fica NOMEADA a senhora **JULIANA RODRIGUES NERES OLIVEIRA**, RG nº 1.533.287 SSP/TO e CPF nº 036.761.681-51, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, de 20 de outubro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/ SEMUS/ Nº 067/2023 de 20 de outubro de 2023.

Autoriza viagem e concede diárias que especifica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando finalmente a real necessidade de o servidor empreender viagem a serviço.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o Sr. **MARCELO BARROS FIGUEREDO** CPF: 693.237.631-87, Matrícula 3831, Motorista lotado na Policlínica, empreender viagem para Araguaína - TO, para transportar o usuário do SUS **LÊONIDAS TAVARES BARBOSA**, e acompanhante, para consulta com o especialista Dr. Leonardo Xavier, 24 de outubro de 2023, na cidade de Araguaína/TO, com saída no dia 24/10/2023 as 07:00h, e retorno no dia 24/10/2023 as 18:00h.

II - CONCENDER 1 (uma) diária no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$100,00 (cem reais). Para fazer face às despesas.

III - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA

Presidente do FMS

PORTARIA GAB /Nº 068 / 2023, de 20 de outubro de 2023.

Instaura Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nomeia comissão especial sindicante e dá outras providências

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; considerando o disposto no Artigo 105, VI, da Lei Orgânica do Município, e Decreto Municipal nº 117/2023, de 05 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o Protocolo da Notícia de Fato através do Ofício Nº 687/2023/GAB/2.aPJM - Diligência 25319/2023, que solicita a investigação da conduta de servidores da Escola Vilmar Vasconcelos Feitosa . Nesta.

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração de tal



fato, a fim de esclarecer as circunstâncias de tal denúncia.

CONSIDERANDO a gravidade de tal denúncia, notadamente em razão do atendimento Educacional na instituição citada.

CONSIDERANDO a garantia do Direito a Educação. art. 205 da Constituição Federal. É art. 70 do ECA.

CONSIDERANDO o Capítulo I das Sindicâncias do art. 169 ao 171, da Lei nº 33/95 de 21 de junho de 1995, Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, que regulamente os procedimentos inerentes ao processo de Sindicâncias.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos relacionados.

Art. 2º. Fica nomeada comissão especial de sindicância, que será composta pelos seguintes servidores, Presidida pelo primeiro:

1. **RITA DE CÁSSEA CORONHEIRA SILVA**
2. **TATIANE DA COSTA BARROS**
3. **MADALENA VARZINHA FERREIRA MELO COSTA**
4. **LUCAS DA COSTA BARROS KANELA**

Art. 3º. A Comissão Especial de Sindicância, ora constituída, deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável até o máximo de 15 dias, a vista de representação motivada do sindicante (Parágrafo Único).

Art. 4º. A Comissão Especial de Sindicância, ora constituída, ao final do processo investigativo, deverá apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados, bem como recomendando as medidas a serem eventualmente aplicadas.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Miracema/TO, 20 de outubro de 2023.

JOSIANE DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 117/2023

DECRETO Nº 218/2023, de 20 de outubro de 2023

Concede reenquadramento de servidores e dá outras providências

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores mudança de classe, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR	MAT.	CPF	PROCESSO	CLASSE DO PADRÃO
ROSIMEIRE FERREIRA SAORES	217	005.734.411-62	0000034-52.2022.8.27.2725	"P-I-E para P-I-F"
JONAIR FERREIRA DA SILVA	1747	014.313.641-00	0003223-72.2021.8.27.2725	"P-I-D para P-I-E"



ANTONIO RESPLANDE DE
ARAÚJO NETO

0002522-48.2020.8.27.2725 "P-II-G para P-II-
H"

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de outubro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

